



GABINETE DO
PREFEITO

LEI ESTATUTA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

53

Dámaro

- LEI N° 1.711, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987 -

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE SAÚDE COM INTERVENIÊNCIA DO INAMPS, PARA FINS
QUE ESPECIFICA.**

O Senhor CARLOS EUCLÍDIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FATIGUE-SE. que a Câmara Municipal aprovou e eu promulo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio específico com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, conforme minuta no anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no município e propiciando uma mudança qualificativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização, com base no Decreto Estadual nº 27.140, de 30/06/87.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior e abrir, por Decreto, o crédito correspondente ao seu valor.

Artigo 3º - As despesas das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R., de Lorena, 04 de novembro de 1987.



GABINETE DO
PREFEITO

LIVRO MUNICIPAL DE LUTÉCIA

12.600 - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.711/87)

CARLOS EUGÉNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Pago Municipal nos 04 de novembro de 1997

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -